

Lei nº 738

Fixa Prazos para Cobrança de Tribu-
tos Referentes a 1974.

O povo da cidade de Ilhéus, por
seus representantes e com a aprovação do seu
decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de
Ilhéus autorizado a efetuar a cobrança
dos tributos municipais, de qualquer
natureza, referentes a 1974, sem acré-
scimos, até 31 de dezembro de 1974.

§ Único - Não estão compreendidos nas
disposições deste artigo os tributos de
categoria ou natureza de "não lançados".

Art. 4º - Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 8 de fevereiro de 1974

João Cabanos Saia

JOÃO C. DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO